



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Média e Tecnológica

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37550-000 – Pousa Alegre/MG

Fone (35) 3449-6150 – e-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 01, de 18 de março de 2017.

Dispõe sobre Normas complementares à Resolução CONSUP nº 071/2013 que se aplicam os cursos de graduação ofertados na modalidade EaD no âmbito do IFSULDEMINAS

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO IFSULDEMINAS, no uso de suas atribuições e conforme competências estabelecidas pelo Artigo 9º e da Resolução CONSUP 058/2014, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece Normas complementares à Resolução CONSUP nº 071/2013, que se aplicam aos cursos de graduação ofertados na modalidade a Distância no âmbito do IFSULDEMINAS.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se cursos institucionais aqueles ofertados com recursos próprios, sem vínculo com programas de fomento.

CAPÍTULO I

MATRÍCULA

Art. 3º É vedada a matrícula em mais de um curso de graduação em instituições públicas de ensino, independentemente de serem ofertados à distância ou presencial, em conformidade com a lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 4º O requerimento de matrícula refere-se à manifestação de interesse de candidato em constituir vínculo com a Instituição, após aprovação e classificação em processo seletivo, será realizado por meio do preenchimento de formulário fornecido pelo IFSULDEMINAS, devidamente acompanhado da apresentação dos documentos originais e cópias, conforme edital.

§1º Para cursos de Graduação em EAD, o requerimento de matrícula será realizado na Seção de controle e registros Acadêmicos do(s) Campus/Campi ofertante ou na Secretaria do Polo de Apoio Presencial para o qual candidato obteve aprovação no processo seletivo.

I) A guarda dos documentos acadêmicos do estudante é de responsabilidade exclusiva da Seção de Registros Acadêmicos do Campus/Campi onde o curso está sediado.

II) Em casos de oferta multicampi, a guarda dos documentos acadêmicos deve ficar a cargo do campus proponente.

III) No caso do requerimento de matrícula ser realizado nos polos de apoio presencial, o coordenador de cada polo deverá receber, conferir, organizar e enviar para o campus toda a documentação para fins de homologação da matrícula. O pólo não deve efetivar o requerimento de matrícula com documentação incompleta. O envio deverá ocorrer por encaminhamento formal, relacionando a documentação enviada e solicitando retorno de recebido para arquivamento no polo de Apoio Presencial.

§2º O requerimento de matrícula poderá ser efetivado pelo próprio candidato se maior de idade, por seu responsável quando menor, ou por seu representante legal, munido de procuração específica para esse fim, com firma reconhecida em cartório.

§3º Para fins de requerimento de matrícula os pais constituem-se como procuradores naturais de seus filhos, sendo desnecessária a apresentação de procuração, devendo estar munidos de documento de identificação.

Art. 5º A matrícula, vínculo do estudante com o IFSULDEMINAS, será efetivada após análise e aprovação da documentação anexa ao requerimento de matrícula e sua homologação será publicada na página oficial do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Os requerimentos de matrícula que não preencherem os requisitos do Edital serão indeferidos pela Seção de Registros Acadêmicos do Campus/Campi ao qual o curso está vinculado e estarão automática e definitivamente cancelados, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Art. 6º Será considerado desistente o estudante do primeiro período que:

I. Deixar de assinar o termo de matrícula em até 07 dias corridos após a aula inaugural;

II. não acessar o ambiente virtual de aprendizagem nos primeiros 21 (vinte e um) dias corridos.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento de matrícula por qualquer um dos motivos acima (Inciso I e II), será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Art. 7º A convocação dos candidatos suplentes será realizada pela Seção de Registros Acadêmicos do Campus proponente que publicará relação dos convocados em segunda chamada na página do IFSULDEMINAS.

§1º. As demais convocações ocorrerão, sucessivamente, até o preenchimento de todas as vagas, no período máximo de 4 (quatro) semanas a partir da data do início oficial das aulas.

§2º. Os alunos convocados em segunda e demais chamadas, deverão cursar a disciplina de ambientação ou equivalente, da quinta a oitava semana de aulas, conjuntamente a outras disciplinas.

Art. 8º Os projetos pedagógicos de curso poderão prever a oferta de disciplinas eletivas e optativas, desde que seja aprovado mediante trâmites nos órgãos colegiado, sendo esta organização curricular uma decisão do Núcleo Docente Estruturante do curso.

Parágrafo único. A matrícula em disciplinas eletivas e optativas, em cursos institucionais, deverá ser solicitada, por meio de formulário específico, na Seção de Controle e Registros Acadêmicos do(s) campus/campi ou na Secretaria do Polo de Apoio Presencial, que deverá ser encaminhada para a Seção de Registros Acadêmicos do campus proponente.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 9º O cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

I. A pedido do estudante, ou do seu representante legal, munido de procuração simples, por meio de requerimento entregue na Secretaria Acadêmica do polo de apoio presencial ou Seção de Registros Acadêmicos do Campus/*Campi* onde o curso foi criado;

III. o estudante que não renovar sua matrícula ao início de cada semestre letivo.

IV. quando o estudante apresentar documento falso ou falsificado;

VI. quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, apurada em Comissão Disciplinar para essa finalidade, com garantia de contraditório e de ampla defesa;

§1º Entende-se por cancelamento da matrícula no curso, ou perda do direito à vaga, a cessação total dos vínculos do estudante com o IFSULDEMINAS.

§2º Quando o cancelamento de matrícula for motivado pelo inciso III o estudante poderá pessoalmente ou por procuração justificar o fato na secretaria do polo de apoio presencial, até sete dias consecutivos após a data em que for oficialmente notificado pela coordenação do curso.

§3º O requerimento e a justificativa de que trata o § 2º serão examinados pelo Colegiado de Curso, que poderá deferir o pedido, no caso de oferecimento de novas turmas e existência de vagas no curso, facultado ao Campus/*Campi* a não oferta de novas turmas.

§4º O estudante que tiver a matrícula cancelada motivada pelos incisos I e VI ou por desligamento da Instituição somente terá direito à nova matrícula por meio de novo processo seletivo.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 10 A renovação de matrícula deverá ser por semestre letivo (módulo) e será efetuada por meio de formulário próprio, podendo ser eletrônico ou manual,

divulgada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) conforme regulamentação do Campus/*Campi*.

Parágrafo único: A metodologia da renovação de matrícula deverá ser estabelecida pelo campus e obter concordância da Diretoria de Ensino a Distância/PROEN.

Art. 11 A renovação de matrícula será prevista em calendário, e os estudantes deverão ser comunicados por meio do site institucional e no AVA sobre normas e procedimentos, com antecedência mínima de 30 dias do prazo final da renovação de matrícula, devendo o IFSULDEMINAS promover a divulgação do calendário no site institucional/AVA.

Parágrafo único. Ao término da renovação de matrícula, caberá ao Coordenador de Curso juntamente com as Secretarias dos Polos realizar a conferência, emitir uma lista assinada com o *status* dos estudantes e remetê-la junto com o requerimento à Seção de Registros Acadêmicos do Campus/*Campi proponente*.

Art. 12 A guarda dos documentos de renovação de matrícula do estudante observará o previsto no art. 3º, § 1º.

Art. 13 É de responsabilidade do pesquisador institucional (PI) do campus proponente a atualização do status dos estudantes nos sistemas institucionais (SISTEC, CENSUP e demais sistemas) em consonância com os dados obtidos na Seção de Registros Acadêmicos.

Parágrafo único: A lista assinada com o *status* dos estudantes, emitida pelo Coordenador de Curso juntamente com as Secretarias dos Polos, para alteração do status dos estudantes, deverá ser encaminhada ao PI por meio de memorando, assinado pela Direção de Desenvolvimento Educacional (DDE) - Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE).

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 14 Será assegurado aos estudantes a solicitação de aproveitamento de disciplinas, por meio de análise curricular.

§ 1º Cabe à Seção de Registros Acadêmicos montar o processo de exame de equivalência ou dispensa da disciplina cursada em outra Instituição de Ensino e encaminhar à Coordenação de Curso ao qual pertence o aluno.

I - O candidato poderá ser dispensado de cursar disciplina (s) que já tenha cursado em outra Instituição, desde que os conhecimentos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes, em pelo menos, 75% aos da disciplina pretendida.

II - a dispensa de cursar uma ou mais disciplinas é dada quando o conteúdo ou a somatória de conteúdo da disciplina cursada em outra instituição de ensino satisfaz o conteúdo de uma ou mais disciplinas oferecidas neste Instituto, devendo ser observada a relação horas-aula.

III - O requerimento será analisado pelo professor da área e pela Coordenação do Curso em até cinco dias úteis antes do prazo previsto para o início da matrícula.

IV - Para o aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, o Colegiado do Curso poderá submeter o estudante a instrumento de avaliação.

§ 2º Poderá ser concedido aproveitamento de disciplinas, de no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso, cursados em outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

§3º Será vedado ao estudante a solicitação do aproveitamento de TCC, estágio supervisionado, práticas como componente curricular e atividades complementares.

CAPÍTULO V

DA MUDANÇA DE CAMPUS E DE POLO DE APOIO PRESENCIAL

Art. 15 A mudança de campus ou polo de apoio presencial para um mesmo curso de graduação a distância no IFSULDEMINAS será facultada ao estudante e deverá ser requerida na Seção de Registros Acadêmicos do *Campus/Campi* pretendido ou na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial pretendido, condicionada à existência de vagas, adaptação curricular e à observância dos seguintes critérios:

§ 1º Não será autorizada mudança de campus ou de polo de apoio presencial no primeiro módulo do curso;

§ 2º No caso de haver um número maior de candidatos aptos que o número de vagas disponíveis, serão adotados critérios de desempate, que devem obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- a) estudantes ou seus familiares que estejam submetidos a tratamento de saúde prolongado, devidamente atestado;
- b) estudantes com maior dificuldade de deslocamento devido a distância para os encontros presenciais, desde que devidamente atestado;
- c) estudantes com maior coeficiente de rendimento acadêmico;
- d) estudantes com maior idade.

Art. 16 Ao requerer a mudança de campus ou polo de apoio presencial o estudante deverá anexar a seguinte documentação ao requerimento:

- I. histórico escolar parcial;
- II. matriz curricular;
- III. planos de ensino dos componentes curriculares já cursados;
- IV. documentos necessários à comprovação das condições listadas nos itens “a” e “b” do Art. 15.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS REMANESCENTES: TRANSFERÊNCIA EXTERNA E PORTADOR DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

Art 17 Serão aceitas solicitações de transferência externa e portador de diploma de graduação (PDG).

§ 1º Considera-se transferência externa de curso o ingresso nos cursos de graduação a distância do IFSULDEMINAS de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

§ 2º Considera-se o ingresso como PDG aquele em que é dada a oportunidade, ao diplomado em curso superior nacional reconhecido pelo MEC ou revalidado no Brasil, de pleitear uma vaga em um segundo curso de graduação.

§ 3º. As transferências externas e PDG serão efetivadas por meio de processo seletivo estabelecido em edital específico, em período previsto no calendário acadêmico.

Art. 18 A aceitação de transferências e de portador de diploma de graduação está condicionada à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo regido por edital próprio.

Parágrafo único. As vagas remanescentes disponíveis em períodos subsequentes ao primeiro módulo serão publicadas em edital.

Art. 19 Os pedidos de transferência externa e PDG serão recebidos somente no prazo estabelecido em edital específico, salvos os casos previstos em lei, sem prejuízo da análise curricular.

Parágrafo único. Não serão aceitas transferências de curso para o primeiro e o último semestres letivos.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 20 A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação a distância do IFSULDEMINAS será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores, tutores e estudantes.

Art. 21 Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

§ 1º A avaliação dos estudantes com necessidades específicas será acompanhada pelo NAPNE e equipe multidisciplinar do campus.

§ 2º Na avaliação dos estudantes com necessidades específicas, o IFSULDEMINAS oferece adaptações de instrumentos de avaliações e os apoios necessários, previamente solicitados pelo estudante com necessidades específicas, inclusive tempo adicional para realização de provas, conforme as características da deficiência ou outra necessidade especial.

Art. 22 A avaliação do desempenho dos estudantes de graduação a distância do IFSULDEMINAS deverá estar em conformidade com o Art. 4º do Decreto 5.622/2005, o qual estabelece que a avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

- I. cumprimento das atividades programadas nos Polos de Apoio Presencial e Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- II. realização de exames presenciais.

III. Mais de cinquenta por cento da nota semestral dos componentes curriculares devem ser distribuídas em duas atividades avaliativas presenciais, em um mesmo dia, sendo uma atividade coletiva de consulta e pesquisa e outra avaliação individual.

IV. O estudante terá direito a avaliação presencial em primeira chamada, como estabelecido no inciso III. Uma segunda oportunidade, conforme o inciso III e o caput do artigo 24.

V. O estudante terá direito a uma avaliação substitutiva presencial, em caráter individual.

Art. 23 Ao estudante será permitido requerer a Seção de Registros Acadêmicos do Campus/Campi ou Secretaria do Polo de Apoio Presencial uma segunda oportunidade de avaliação, até 7 (sete) dias úteis após cessado o impedimento, quando por motivo justificável não tenha comparecido a primeira oportunidade.

§ 1º Não haverá nova oportunidade para realização de nova avaliação no caso de perda da segunda oportunidade.

§ 2º A justificativa de falta somente será efetivada com a entrega do documento que comprove a ocorrência do fato na secretaria do polo, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da avaliação.

Art. 24 É de exclusiva responsabilidade do docente responsável pela disciplina, a inserção de dados no sistema acadêmico.

CAPÍTULO VIII

DEPENDÊNCIA

Art. 25 Nos cursos institucionais será assegurado o regime de dependência aos estudantes reprovados em componentes curriculares obrigatórios.

§1º Os estudantes reprovados, poderão se matricular no módulo seguinte, devendo cursar as disciplinas em dependência em módulos específicos, quando houver, ou módulos regulares das próximas ofertas.

§2º Em caso de paralização de oferta do curso, o estudante somente terá direito em cursar disciplinas em que foi reprovado, por mais uma única vez, em última oferta da disciplina antes da extinção do curso.

Art. 26 No caso de cursos de graduação a distância financiados por programas federais específicos e/ou programas de fomento público ou privado:

§1º Quando o financiamento dos cursos prever apenas uma oferta de cada componente curricular, estará o IFSULDEMINAS isento de obrigatoriedade de ofertar periodicamente quaisquer componentes curriculares.

§2º A coordenação do curso poderá realizar um projeto de dependência para atendimento aos estudantes não aprovados na primeira oferta dos componentes curriculares, desde que haja recursos disponíveis.

§ 3º Na oferta de módulos previstos no parágrafo § 2º, os componentes curriculares continuarão disponíveis no AVA no tempo previsto em calendário acadêmico. Os estudantes em regime de dependência serão distribuídos entre os tutores que os acompanharão até a data de um novo exame no módulo subsequente.

§4º As avaliações serão da responsabilidade do professor da disciplina, não devendo ultrapassar 20% da carga horária da disciplina.

§ 5º Os estudantes que não cumprirem todas as dependências no ciclo de oferta do curso serão desligados.

CAPÍTULO IX

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 27 O Colegiado de Curso é órgão primário normativo, deliberativo, executivo e consultivo.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento estão definidos pela Resolução CONSUP nº 032 de 05 de agosto de 2011, ou aquela que vier a vigorar por alterações ou revogação desta.

Art. 28 As reuniões dos Colegiados dos Cursos de Graduação na Modalidade a Distância do IFSULDEMINAS poderão ser realizadas presencialmente, por webconferência ou ainda por videoconferência, sendo convocadas pelo seu presidente com no mínimo 48 horas de antecedência.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 29 A Reunião Pedagógica é um grupo de trabalho que tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total do estudante e das turmas, além de uma efetiva troca de experiências para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único: A convocação para as reuniões pedagógicas será feita pelo Coordenador do Curso, com antecedência mínima de 48 horas. As reuniões deverão ser planejadas juntamente com a Coordenação Geral de Ensino, devendo haver obrigatoriamente pelo menos uma por semestre, até 30 dias antes do final do período letivo, prevista em calendário acadêmico.

Art. 30 A critério do coordenador participarão da reunião pedagógica:

- I. Pedagogo ou representante da Coordenação Geral de Ensino do Campus ofertante – participação obrigatória em todas as reuniões;
- II. todos os professores dos módulos ofertados no semestre – participação obrigatória em todas as reuniões;
- III. Coordenador do Curso e Coordenador de Polo – participação obrigatória em todas as reuniões;
- IV. Coordenador de Tutoria, quando houver – participação obrigatória em todas as reuniões;

- V. Designer Educacional do curso, quando houver – participação obrigatória sempre que convocado;
- VI. Tutores presenciais e a distância – participação facultativa ou obrigatória no caso de convocação do Coordenador do Curso;
- VII. Representante do corpo discente - participação obrigatória;
- VIII. Representante do NAPNE – participação facultativa ou obrigatória, no caso de convocação do Coordenador do Curso;
- IX. outros convocados pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Havendo impedimento legal para comparecerem à(s) reunião(ões) pedagógica(s), deverão justificar-se por escrito ao Coordenador de Curso.

Art. 31 A reunião pedagógica, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica, e tem por finalidade:

- I. identificar progressos no processo de ensino-aprendizagem;
- II. detectar dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;
- III. detectar as causas e sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades.

Art. 32 As reuniões pedagógicas poderão ser realizadas presencialmente no *Campus/Campi* ou em cada um dos polos, por webconferência ou por videoconferência.

Art. 33 Esta Instrução Normativa (IN) deverá vigorar a partir da data de sua publicação pela Pró-reitoria de Ensino e até que seja incorporada na Resolução CONSUP de Regimento dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único: com a deliberação da Resolução supra citada, esta Instrução Normativa ficará extinta.

Art. 34 Os casos omissos nesta Instrução Normativa (IN) serão tratados, conjuntamente, pela Pró-reitoria de Ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudante que for reprovado em alguma disciplina, será ofertada a dependência em uma única oportunidade, devendo o aluno matricular-se no período da oferta.

Nos casos em que o aluno não estiver cursando outras disciplinas, ficará desligado do curso e deverá solicitar a reintegração quando da oferta.

Pró-reitoria de Ensino / IFSULDEMINAS


Carlos Alberto Machado Carvalho
Matricula SIAPE: 1265932 – Portaria 794/2014
Pró-reitor de Ensino – IFSULDEMINAS